PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.275/91.

Disciplina Contratação de Servidor.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, e situação de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal;

Art. 2º - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em caso de :

1 - Calamidade pública ou de comoção interna;
2 - Campanhas de saúde pública;
3 - Implantação de serviço urgente e inadiável;
4 - Saída voluntária de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
5 - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
6 - Outras tarefas afins;

Parágrafo Único - A justificação e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato no quadro de editais da Prefeitura;

Art. 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo observando-se o prazo determinado de, no mínimo, 03 (três) meses compatível com cada situação;

Art. 4º - As contratações serão efetuadas pelo regime administrativo de prestação de serviços;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.991.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 11 de junho de 1.991.

Dr. Fernando de Sousa Soares